

Projeto de Lei n.º 049/2021, de 13 de maio de 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal.

§2º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de 90 dias, com possibilidade de prorrogação, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerão de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - As funções temporárias de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte funções e respectivos espaços de atuação.

I – EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais - Português	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Graduação em Licenciatura Plena	22 horas semanais	Graduação: R\$2.063,59 Pós: R\$2.269,95

II – EMEF São Paulo – Linha do Rio

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
------------	--------	------------	---------------	------------

01	Professor de Anos Finais - Português	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Graduação em Licenciatura Plena	11 horas semanais	Graduação: R\$2.063,59 Pós: R\$2.269,95
----	--------------------------------------	--	-------------------	--

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar Professores de Anos Finais – Português, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação para o período do ano letivo de 2021, considerando o que segue:

A contratação de Professores de Anos Finais – Português, se faz necessária por motivo da licença saúde e posterior licença gestante, da professora Rosana Petermann, contratada mediante contratos administrativos de nº 069/20 e de nº 061/21.

Considerando não haver processo seletivo vigente para a disciplina de Português e o encaminhamento do Concurso Público para o Magistério Municipal, mediante Processo Digital nº 52/21, o qual está em fase de homologação das inscrições e a necessidade da não paralisação do serviço público, conforme consulta encaminhada mediante Memorando nº 047/21 à Procuradoria Geral do Município de Candelária e o Parecer por parte desta (em anexo), a contratação será efetivada mediante as seguintes recomendações:

a) preferencialmente, a manutenção dos servidores temporários que haviam sido contratados temporariamente, por excepcional interesse público, nos termos de lei municipal específica;

b) havendo necessidade de nomeação de servidores:

b.1) a convocação dos servidores temporários que foram contratados nos termos da alínea 'a' deste parecer, e que atendam ao disposto no art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (possibilidade de cumulação remunerada de dois cargos de professor, se houver compatibilidade de horários), para assumir outro contrato temporário, observada a ordem de classificação do respectivo processo seletivo realizado pela Administração Pública para a sua contratação;

b.2) a convocação de candidatos classificados em processo seletivo realizado pela Administração Pública, para contratação temporária por excepcional interesse público, que não foram contratados pelo administrado nos termos da alínea 'a' deste parecer, para assumir contrato temporário com o Município de Candelária, observada a ordem de classificação do certame; e,

b.3) a convocação dos servidores temporários que foram contratados nos termos do item 'b.2' da alínea 'b' deste parecer, e que atendam ao disposto no art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (possibilidade de cumulação remunerada de dois cargos de professor, se houver compatibilidade de horários), para assumir outro contrato temporário, observada a ordem de classificação do respectivo processo seletivo realizado pela Administração Pública para a sua contratação.

As contratações serão efetivadas mediante as recomendações acima citadas, para as vagas onde não houver mais candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, considerando o seguinte:

- Português – Processo Seletivo Simplificado nº 007/2019, 03/2018, 06/2017 e 08/16.

Cabe destacar que após a homologação final do concurso público, o qual está em fase de homologação das inscrições, os referidos contratos serão substituídos por servidores nomeados.

Informamos que não há necessidade de elaboração de impacto orçamentário e financeiro, em relação aos contratos de professores de Anos Finais – Português, por se tratar de substituição de professor que está em licença saúde e ou licença gestante.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada as contratações dos profissionais supracitados, tendo em vista o início do ano letivo, com aulas não presenciais, em 08 de março de 2021 e o retorno das aulas presenciais a contar de 17 de maio de 2021.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 13 de maio de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal